



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2016

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Roque do Canaã - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 108, de 22 de junho de 1999 e suas alterações pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha para o preenchimento de 01 (uma) vaga para membro do Conselho Tutelar**, para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela Resolução nº 002, de 27 de junho de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Roque do Canaã - ES.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque do Canaã - ES.

1.2 O membro do Conselho Tutelar local, bem como os suplentes serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de São Roque do Canaã, na data de 20 de novembro de 2016, sendo que a posse do eleito e dos suplentes ocorrerá em 30 de novembro de 2016.

1.3 Tendo em vista a desistência de um membro do Conselho Tutelar e não havendo suplentes, foi-se necessária a realização de nova Eleição para o preenchimento da vaga existente. Dessa forma, **o candidato eleito neste pleito para o preenchimento de 01 (uma) vaga cumprirá o mandato conforme Eleição Unificada realizada no ano de 2015, obedecendo assim o quadriênio 2016/2019, cujo término dar-se-á em 10 de janeiro de 2020.**

Assim sendo, como forma de regulamentar e dar visibilidade ao Processo de Escolha para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade, mediante processo de escolha em igualdade com os demais candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal de nº 108, de 22 de junho de 1999 e suas alterações pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012.

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Roque do Canaã - ES visa preencher 01 (uma) vaga existente no colegiado, assim como para os suplentes.

2.4 Por força do disposto no art. 5, inciso II, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei n.º 8.069/90 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pelo Fórum da Comarca local que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.

c) Residir no Município de São Roque do Canaã a mais de 02 (dois) anos, comprovados através dos meios legais como: apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, dentre outros. Em caso de não residir em prédio próprio, deverá ser apresentada uma declaração do proprietário da residência locada.

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos em declaração firmada pelo candidato.
- g)** Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino que possui escolaridade mínima de Ensino Médio (2º Grau) para ser candidato a membro do Conselho Tutelar.
- h)** Comprovação de experiência de 02 (dois) anos, no mínimo, em atividades na área de criança e adolescente.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 O membro do Conselho Tutelar escolhido exercerá suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O valor do vencimento do membro do Conselho Tutelar será de acordo com Lei Específica, conforme disposto no artigo 31 da Lei Municipal nº 108, de 22 de junho de 1999 e suas alterações pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012.

4.3 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013.

b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 A Comissão Especial tem composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos.

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas.

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
- i)** Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.
- j)** Comunicar oficialmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo Único ao presente Edital.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial dos Municípios ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membro do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 . A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar conferindo atentamente toda a documentação anexada no ato da inscrição.

8.3 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.4 O formulário de inscrição, bem como Modelo de Recurso e Procuração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES: www.saoroquedocanaa.es.gov.br

8.5 A inscrição será entregue em **envelope devidamente lacrado**, contendo na parte externa o **nome do candidato e o cargo pretendido**, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, no período de **05 a 14 de julho de 2016**, no horário de 07h30min às 16h30min.

8.6 No envelope deverá conter:

- a)** Ficha de Inscrição dirigida a Comissão de Eleição (Modelo disponibilizado no site da Prefeitura juntamente com o Edital);
- b)** Cópia simples do Documento de Identidade ou outro documento equivalente;
- c)** Cópia simples do CPF;
- d)** Cópia simples do Título Eleitoral e comprovante de que está em dia com a justiça eleitoral;
- e)** 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- f)** Comprovante de residência, tais como: conta de água, luz, telefone fixo, título de eleitor, dentre outros;
- g)** Além dos documentos constantes no Item 3 do presente Edital.

8.7 A Ficha de Inscrição deverá ser entregue em 02 (duas) vias para fé e contrafé.

8.8 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.9 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.10 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por Procuração.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital no prazo de 05 dias úteis, com a subsequente publicação da relação dos pré-candidatos inscritos.

9.2 O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 dias úteis para apresentar sua defesa.

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias.

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 03 dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participar da próxima etapa do Processo de Escolha.

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item 10.5.

10.8 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 dias úteis para decidir sobre a interposição de recursos por parte dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

11 DA PROVA ESCRITA:

11.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pelas Leis Federais nº 12.696/2012, 12.955/2014, 12.962/2014, 13.010/2014, 13.010/2014, 13.046/2014.

11.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

11.3 A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, somando 30 (trinta) pontos e 01 (uma) Redação no valor de 20 (vinte) pontos, perfazendo o valor total de 50 (cinquenta) pontos.

11.4 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

11.5 A prova será realizada no dia **28/08/2016** com início às 09h00min, no seguinte local:

- Escola Municipal de Educação Infantil São Roque – São Roquinho.

11.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.7 O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição.

b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade.

c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11.08 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

11.09 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

11.10 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

11.11 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

11.12 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

11.13 A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

11.14 Na sala de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais.

11.15 Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos no item 11.7 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

11.16 O CMDCA divulgará a relação dos candidatos aprovados na prova escrita no prazo de 10(dez) dias da aplicação das provas.

11.17 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados, através de requerimento formal encaminhado a comissão designada para este fim, que fará a análise do mesmo em 02 (dois) dias úteis.

11.18 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2 É proibida a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6 É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

12.7 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.8 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.9 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

13.1 A eleição para o preenchimento de 01 (uma) vaga para membro do Conselho Tutelar e suplentes do Município de São Roque do Canaã - ES realizar-se-á no dia **20 de novembro de 2016**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que ocorrerá nos seguintes locais de votação:

a) Escola Municipal de Educação Infantil São Roque – São Roquinho.

b) Quadra da Vila Verde.

c) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Darly Nerty Vervolet – São Jacinto.

d) Escola Municipal de Educação Infantil Santa Julia – Agrovila.

13.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

13.3 Caso não sejam disponibilizadas as urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, a votação será realizada por meio de votação manual. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6 Após a identificação, com documento original com foto e com o título de eleitor do Município de São Roque do Canaã, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.8 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

13.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.
- d) Que tiver o sigilo violado.

13.11 Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que obtiver maior pontuação na prova escrita, e caso haja empate da pontuação será considerado o candidato com idade mais elevada.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Ao final de todo o Processo Eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar imediatamente o resultado e publicará no Diário Oficial dos Municípios e/ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

14.2 O conselheiro tutelar eleito no presente pleito, terá o mandato correspondente ao quadriênio 2016/2019, tendo seu término em 10 de janeiro de 2020.

15. DA POSSE:

15.1 A posse do membro do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a presença do CMDCA e do Ministério Público, no dia **30 de novembro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

15.2 Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, os suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal nº 108/99 de 22 de junho de 1999, alterado pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal de nº 188, de 22 de junho de 1999 e suas alterações pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012.

16.3 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.4 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

16.5 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

16.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

São Roque do Canaã, 05 de julho de 2016.

FABIANA NUNES SIQUEIRA LOURETTE
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal n.º 108/99 de 22 de junho de 1999, alterada pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2016 DO CMDCA

Ações	Prazos	Informações Complementares
Publicação do Edital	05/07/2016	Edital 001/2016
Período de Registro de Inscrições dos Candidatos	05/07/2016 a 14/07/2016	Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução n.º 170/2014 – CONANDA)
Publicação da Relação de Candidatos Inscritos	Até 21/07/2016	Art. 11, §2º, Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Impugnação de Candidatura	Até 28/07/2016 - 05 dias úteis da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução n.º 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos Candidatos Impugnados quanto ao Prazo para Defesa	29/07/2016 a 01/08/2016	Art. 11, §3º, I da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	02 a 03/08/2016	Art. 11, §3º, I da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação com a devida Publicação da relação de candidatos habilitados para a próxima etapa	Até 08/08/2016	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III da Resolução n.º 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	09/08/2016 a 11/08/2016	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à Plenária do CMDCA (art. 11, §3º, I da Resolução n.º 170/2014 – CONANDA)
Análise e Decisão dos Recursos com a devida Publicação da relação de candidatos habilitados para a próxima etapa	12 a 15/08/2016	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, da Resolução n.º 170/2014 – CONANDA)
Prova Escrita	28/08/2016	Art. 12, §3º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Publicação das Notas e dos Candidatos Aprovados na Prova Escrita	08/09/2016	Deverá ser publicado no Diário oficial do Município ou em meio equivalente (art. 14, §1º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque do Canaã – Espírito Santo

(criado pela Lei Municipal n.º 108/99 de 22 de junho de 1999, alterada pela Lei n.º 409, de 28 de junho de 2007, Lei n.º 596, de 13 de julho de 2010 e Lei n.º 692, de 24 de setembro de 2012).

Interposição de Recurso	09 a 15/09/2016	Art. 12, §3º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Análise e Decisão dos Recursos	16/09/2016 a 19/09/2016	Art. 12, §3º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Publicação da Lista de Candidatos a continuar no Pleito	Até 21/09/2016	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Eleição	20/11/2016	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA, Art. 5º, I e art. 14, caput, Resolução n.º 170/2014 – CONANDA
Divulgação do Resultado da Escolha	Prazo legal imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, §6º, VIII, e art. 14, §1º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA
Posse dos Eleitos	30/11/2016	Art. 139, §2º, da Lei 8.069/1990 – ECA. Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, da Resolução n.º 170/2014 - CONANDA